



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
SECTOR DE ARQUIVOS

[Handwritten signature]

Dist.

JCJ n.º ~~.....~~ 252/71

OBJETO — Salário, aviso, 13º salário e férias .

AUDIÊNCIAS

14.04.71 às 13,00

Arg

RECTE — Neuza Maria Pizani, Laurenga Alves de Souza e Elza Batista de Silva. (3)

REEDO. — Ângela Custódio de Souza

NCr\$ 2.269,30

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de março do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JUIZ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 08 / Junho 71

26v. No. 252

JUSTIÇA DO TRABALHO

NEUSA MARIA PIZANI, LAURENÇA ALVES DE SOUSA E ELZA BATISTA DA SILVA, brasileiras, solteiras as primeiras e casada a última, residentes e domiciliadas nesta Capital, á rua 17, nº 413, Setor Fama, pelo advogado abaixo-assinado (mandato junto), vêm, mui. / respeitosamente, a presença de V. Exa, proporem Ação Reclamatória / Trabalhista contra a Sra. ÂNGELA CUSTODIO DE SOUSA, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada no Edifício Intumbiária, / Av. Goiás, nº 944, apartamento nº 2 e o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

NEUSA MARIA PIZANI foi admitida pela reclamada, como cabeleireira, em 1º de julho de 1.970 e demitida em 2º de setembro de 1.970, seu salário era de NCr250,00 (duzentos cinquenta) cruzeiros por mês.

LAURENÇA ALVES DE SOUSA: foi admitida pela reclamada, como cabeleireira, em 18 de junho de 1.970 e demitida em 2º de setembro de 1.970, seu salário era de NCr250,00 (duzentos cinquenta) cruzeiros por mês.

ELZA BATISTA DA SILVA foi admitida pela reclamada como cabeleireira, em 1º de agosto de 1.970 e demitida em 2º de setembro de 1.970, seu salário era de NCr150,00 (cento e cinquenta) / cruzeiros por mês.

Que, as reclamantes, têm a receber da reclamada: Salários retidos, Aviso-Prévio, 13º salário, Férias e Fundo de Garantia.

Iste pôsto, vêm, mui. respeitosamente, a presença de V. Exa, requererem a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

NEUSA MARIA PIZANI:

- Salários retidos (1/8/70 a 20/9/70).... NCr416,70
- Aviso-Prévio..... NCr250,00
- 13º Salário (4/12 avos)..... NCr 83,30
- Férias Proporcionais (4/12 avos)..... NCr 55,50
- Fundo de Garantia (4 meses)..... NCr 80,00..... NCr 885,50

LAURENÇA ALVES DE SOUSA:

- Salários retidos de (18/7/70 a 28/9/70) NCr500,00
- Aviso-Prévio..... NCr250,00
- NCr750

ganado

3/5

Continuação.....

NCr 885,50

LAURENÇA ALVES DE SOUSA.....Ncr750,00
 13º Salário (4/12 avos).....Ncr 83,30
 Férias Proporcionais (4/12 avos).....Ncr 55,50
 Fundo de Garantia (4 meses).....Ncr 80,00.....Ncr 968,80

ELZA BATISTA DA SILVA:

Salários retidos (40 dias).....Ncr200,00
 Aviso-Prévio.....Ncr150,00
 13º Salário (2/12 avos).....Ncr 25,00
 Férias Proporcionais (2/12 avos).....Ncr 16,00
 Fundo de garantia (2 meses).....Ncr 24,00.....Ncr 415,00
 Soma total.....Ncr2.269,30

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 2 de março de 1.971.

pp. Guilherme Brevorá Junior

C.I.C. nº 002849801.

PROCURAÇÃO

4
D

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nós NEUZA MARIA PIZANI, LOURENÇA ALVES DE SOUSA E ELZA BATISTA DA SILVA, brasileiras, solteiras as primeiras e casada a última residentes e domiciliadas nesta Capital, nomeamos e constituímos/ nesse bastante procurador Sr. Dr. GONÇALO BEZERRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e para o fim especial de proferir / Ação Reclamatoria Trabalhista contra a Sra. ÂNGELA CUSTODIO DE // SOUSA, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, anquerir, / promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e dar quitação, fazer acôrdo, transigir e substabelecer.

Goiânia, 1º de março de 1.971.

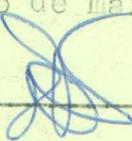
+ Neuza Maria Pizani

+ Lourença Alves de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de abril de 1971, às 13,00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante.

Goiânia, 18 de março de 1971



- [Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
Banc

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Ilma. Sra.
Ângela Custódio de Souza
Av. Goiás nº 9114 - apto. 2

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Neusa Maria Pizeni e outras

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
_____, às 13,00 (treze)
horas do dia 11 (onze) do mês de abril - 1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de março de 19 71

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 23 de 03 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado nº 6.372 de _____,
Goiânia, 23 de 03 de 71

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 252/71

Aos 14 dias do mês de abril do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiania às horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.
Neuza Maria Pizani e outras (3)
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a

Salário, etc. , que apresentou contra
Ângelo Custódio de Souza

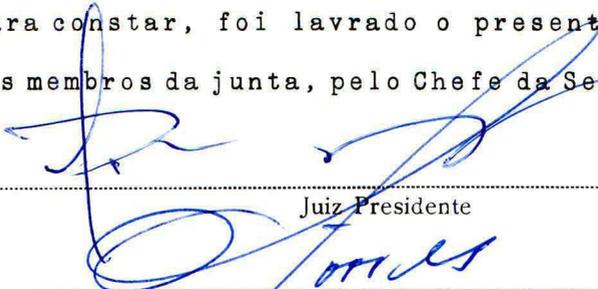
Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
Goiania , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

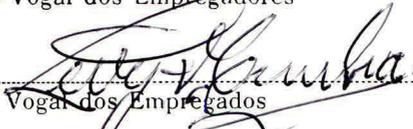
Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 2.269,30

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 97,22, isentas
na forma da Lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.


.....
Juiz Presidente


.....
Vogal dos Empregadores


.....
Vogal dos Empregados


.....
7 Chefe de Secretaria

COMISSÃO
TRIBUNAL DE CONCORDIA DO AMUL
Nesta data, fez o seguinte parecer: autos, ao
Sr. Presidente.
Colônia, 15 de Maio de 1921.
4
M. A. S. de M.
Secretário

A 137
